PROCESSO ADMINISTRATIVO N° D024/2026
DISPENSA N° 024/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E RADIO E TELEVISÃO NACIONAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), inscrito no CNPJ sob o n°01.612.609/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Abdoral Melo da Silva, brasileiro, maior, CPF n° 185.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na Av. Vicente Augusto, 467, centro, São João do Arraial.
CONTRATADA: RADIO E TELEVISÃO NACIONAL LTDA, CNPJ n° 01.743.572/0001-23, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 2164, sala B/C, Monte Castelo, Teresina, Piauí, CEP 64.016-740, representada neste ato por Lívia Guimarães Pacheco, brasileira, maior, CPF n° 671.XXX.XXX-68.
O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado pelos preceitos de direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a divulgação de atividades institucionais do município, através de mídia eletrônica, bem como divulgação de editais em jornal eletrônico e impresso, conforme proposta em anexo:

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total(R$)
1	Serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal em jornal digital de grande circulação.	Mês	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL (R$)					**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa, conforme as disposições do artigo 75, inciso I da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aquele. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O contratante obriga-se a:
I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A contratada obriga-se a:
I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
O recebimento da mercadoria/prestação do serviço dar-se-á em local previamente designado pela autoridade municipal, ou por pessoa preposta por ela designada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, e poderá ser prorrogado por igual período conforme concordância das partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do FPM / ICMS / TRIBUTOS.

Cat. Econômica: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Elemento de despesa: 33.90.39.
O contratante pagará à contratada o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta, em anexo.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, mediante recibo do órgão recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos, designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei n° 14.133/21 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olimpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 06 de agosto de 2026.

ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Assinado de forma digital por ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Dados: 2026.08.10 09:02:42 -03'00'

CONTRATANTE_____
(Prefeito municipal)

LIVIA GUIMARAES PACHECO:67105289368
Assinado de forma digital por LIVIA GUIMARAES PACHECO:67105289368
Dados: 2026.08.07 10:03:01 -03'00'

CONTRATADA_____

Testemunhas:

Nome: Eveny Kaiane Pinto da Silva
CPF: 109.527.143-10

Nome: Abel Barros Sveat
CPF: 611.679.983-37